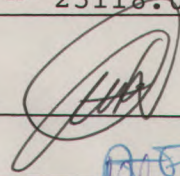
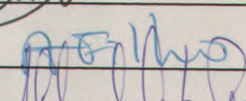
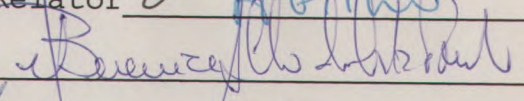


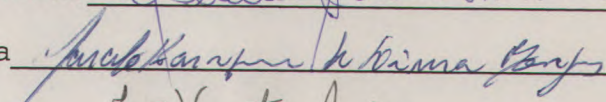
FUNDAÇÃO UNIVERIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

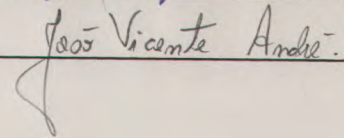
Conselho: CONSUN		Processo nº 23118.001531/92-71	
Assunto: Impetração de Recurso.			
Interessado: Conselho de Núcleo de Educação (CONED)			
Relator: Antônio Ferreira Neves			
Câmara: Leg. e Normas		Parecer nº 005/CLN	A.P. em: 03/12/92
I - RELATÓRIO: Trata-se da Impetração de Recurso requerido pelo Conselho do Núcleo de Educação contra a decisão do Vice-Reitor da UNIR.			
II - DA ANÁLISE: Considerando que a Resolução 060/CONSUN, de 12/11/91: "Estabelece a Estrutura Organizacional da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e dispõe sobre os cargos de Direção-CD e Função Gratificada-FG"; na qual foi extinta a função de Vice-Diretor dos Núcleos; Considerando que o Professor JOSÉ CARLOS CINTRA foi eleito pela Comunidade Acadêmica vinculada ao Núcleo de Educação, sendo que o mandato é de 4 (quatro) anos, o qual teve início em 18 de agosto de 1989, e em atenção as determinações contida no artigo 77 do Estatuto da UNIR. S.m.j. o Conselho do Núcleo da Educação declarou vago o cargo de Vice-Reitor do Núcleo que não existe mais na estrutura organizacional da UNRI desde de novembro/91. Do Recurso destacamos: "Que a decisão de ordem do Vice-Reitor da UNIR de não acatar a deliberação do Conselho de Núcleo de Educação sem qualquer justificativa legal, vem caracterizar abuso de poder". Consideramos que o abuso de poder não ocorreu, pelo simples fato que a Reitoria não é subordinada a Campus ou divisões de instâncias intermediárias, bem como de decisões que desobedecem as normas legais vigentes. s.m.j. o CONED não têm competência estatutária para indicar ou eleger o substituto do Diretor do Núcleo de Educação, por contrariar o artigo 28, do Estatuto da UNIR. Considerando o que estabelece o parágrafo único do artigo 28 do Estatuto da UNIR: "... em combinação com o artigo 1º do citado instrumento: "...". A Resolução 06/CONSUN extinguiu a Função remunerada correspondente ao cargo de Vice-Diretor de Núcleo. Sendo que o Vice-Diretor do Núcleo foi eleito pelo voto universal e secreto, tem assegurado as vantagens do cargo até o término do mandato, conforme artigo 77 do Estatuto da UNIR. Em atenção as deteminações constitucionais que proíbe a redução salarial.			
III - VOTO DO RELATOR: Voto pelo indeferimento deste recurso.			
IV - PARECER DA CÂMARA: A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator e lembra que o Núcleo de Educação tem atuação em todo o Estado de Rondônia. Porto Velho, 27 de dezembro de 1992.			

Cons. Cláudio Emelson G. Dutra-Presidente 

Cons. Antônio Ferreira Neve Filho-Relator 

Cons. M^ã Berencie Alho C. Tourinho 

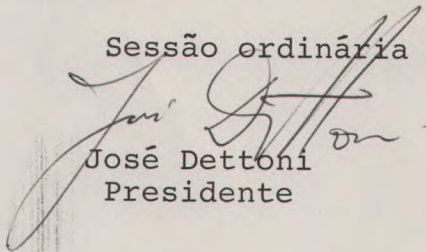
Cons. Marcelo Henrique B. Lima 

Cons. João Vicente André 

V - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

A Plenária aprovou por maioria simples a conclusão da Câmara.

Sessão ordinária de 03 de novembro/92.


José Dettóni
Presidente